

**CARTILHA PRÁTICA
DE ORIENTAÇÕES NO
CUMPRIMENTO
DA OPERAÇÃO
LEGALIDADE MÁXIMA**

A - ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTO EM CASOS EXTREMOS:

1. Zelar pela integridade física do preso. Antes de receber a ocorrência verificar se o detido que se encontra lesionado foi submetido a cuidados médicos em unidade de saúde local e, em caso negativo, determinar seu encaminhamento pelos próprios agentes apresentantes. Após o recebimento, caso seja necessário ao procedimento, determinar que policiais civis encaminhem-no ao DML para exame de corpo de delito. APFD ou TC, crime, artigo 129, do CP, artigo 3º, "i", da Lei 4.898/65, ou ainda, crimes da Lei 9.455/97.
2. Combater a condução arbitrária e injustificada de pessoas para a delegacia. Não existe prisão para a averiguação, só há três hipóteses que autorizam a condução de indivíduos para a unidade policial, o flagrante delito, a ordem escrita da Autoridade competente (mandado de prisão) e a comunicação de fuga. O fato do indivíduo estar transitando sem o alvará não justifica qualquer encaminhamento. Providências a serem adotadas: TC, crime de abuso de Autoridade previsto no artigo 4º, "a", da Lei 4.898/65.
3. Erradicar o constrangimento de menores de idade. Adolescentes não podem ser transportados em compartimento fechado (cofre), artigo 178 ECA, assim como não se justifica a condução arbitrária de crianças na delegacia. Observar eventual lavratura de TC por crime previsto no artigo 232 da Lei 8.069/90.
4. Enfrentar arbitrariedades na vigilância ou guarda de indivíduos submetidos à autoridade do agente público. Verificar se houve o encaminhamento desnecessário a outros locais antes da delegacia de polícia (batalhões, DPMs, etc), o que poderá ser caracterizado como cárcere privado e abuso de autoridade. Providências a serem adotadas: APFD, artigo 148 do CPB, e outros crimes da Lei 4.898/65.
5. Zelar pela legalidade dos procedimentos de busca e apreensão. Verificar a existência de vícios na origem (representado por órgão distinto da polícia civil,

ou por órgão competente, mas que se baseie em investigações de outra instituição) ou na execução (cumprimento por órgão distinto da polícia civil). Caso seja dotado de ilegalidade, ratificar a prisão somente em caso de crime permanente, lavrando-se o devido APFD.

Em quaisquer desses casos caberá a autuação do agente (APFD ou TC), ou, em virtude de circunstâncias que impossibilitem, demandar a instauração de Inquérito Policial por Portaria, devendo o autor ser interrogado explicando a dinâmica dos fatos, a argumentação para as circunstâncias da usurpação abusiva, o comando da diligência (de quem partiu a ordem), o trajeto do detido desde sua prisão até a delegacia, além de outras circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

Em todo o caso, deverão ser remetidas cópias dos procedimentos adotados ao:

- Juízo Competente com fundamentação das ilegalidades;
- Corregedoria da PM,
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos (se for o caso, Conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente),
- Comissão de Direitos Humanos da OAB,
- Comissão dos Direitos Humanos na Assembleia Legislativa,
- Secretário de Segurança Pública,
- Ministério Público Estadual da comarca ou plantão,
- Ministério Público Militar,

B - ORIENTAÇÕES DE POSTURA NA UNIDADE POLICIAL:

1. O recebimento de presos e materiais apreendidos somente deverá ser realizado após a apresentação da ocorrência à Autoridade Policial;
2. A circulação de pessoas estranhas à unidade (PF, PRF, PM, GCM, etc), somente deverá acontecer com autorização do Delegado de Polícia ou do policial da

unidade e para os atos estritamente necessários, tais como oitivas, reconhecimentos, e demais procedimentos. Fica proibida a circulação e permanência desnecessária de qualquer pessoa dentro da unidade policial;

3. A oitiva de todas as pessoas envolvidas na ocorrência deverá ser presidida única e exclusivamente pela Autoridade Policial com atribuição no feito, cujas diretrizes serão aplicadas integralmente pelo escrivão, conforme determina a lei;
4. As pessoas ouvidas nas qualidades de condutor e testemunha deverão ser aquelas que realmente participaram e presenciaram os fatos e não aquelas que simplesmente apresentaram a ocorrência na unidade policial, caso o contrário, o procedimento, ou até mesmo a Autuação em flagrante, poderá se tornar prejudicado.
5. Em hipótese alguma adotar qualquer medida coativa de liberdade frente às pessoas eventualmente detidas sob o rótulo de "bêbados" , "andarilhos" , "mendigos" , "doentes mentais" , sob pena de abuso de autoridade.
6. No caso de cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar por outra instituição alheia às atribuições de investigação das infrações penais comuns, realizar as seguintes ações no caso de apresentação de indivíduo conduzido em flagrante delito:
 - a) Promover a oitiva dos policiais interpellando-os sobre as circunstâncias da diligência (horário e lugar do ingresso ao local de cumprimento da ordem cautelar; perguntas relativas às suas atribuições; consciência de que está em ato de ofício de investigação; quem comandou a operação; qual horário houve a prisão; para onde foi conduzido após o cumprimento da medida; quem formulou o pedido; porque não foi conduzido imediatamente à delegacia de polícia conforme determina a lei; demais interpelações a critério do Delegado de Polícia em conformidade com os casos);
 - b) Ainda que haja detenção de alguém em flagrante delito pela prática de crime permanente ou arrecadação de objetos ligados à prática de algum delito, imediatamente inquirir os servidores sobre a origem da diligência ilegal; o local e horário de sua realização; a iniciativa da medida cautelar ilegalmente

postulada em juízo; a natureza da ordem superior hierárquica para realização da usurpação ilegal; a consciência pelo servidor e por quem comandou ou ordenou a diligência sobre a atribuição privativa de natureza constitucional de investigação conferida à Polícia Judiciária; indagar o servidor sobre qual a sua atribuição real estabelecida em lei e Constituição de sua corporação;

- c) Requisitar o comparecimento do Comandante da Operação para esclarecimentos nos mesmos termos acima apresentados;
- d) Oitiva do conduzido sobre as circunstâncias de sua prisão e conduta dos policiais;
- e) Adoção das providências procedimentais de praxe (DML; Auto de Apreensão; Perícias, etc.);
- f) Ofício ao Juízo Competente relatando todas as circunstâncias da prisão e da diligência, invocando-se todas as ilegalidades da ocorrência e menção fundamentada de violação a princípios constitucionais, tais como a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos;
- g) Caso haja necessidade de autuação em flagrante de policiais por algum delito vislumbrado pelo Delegado de Polícia, ainda que se recusem a comparecer ou permanecer na unidade policial, não haja impensadamente. Lavre o APF normalmente, constando em certidão própria que tal policial evadiu-se e encontra-se foragido. Comunique o fato ao Chefe Imediato, determinando a apresentação imediata do policial à delegacia acompanhado da corregedoria, bem como comunique ao Juízo competente tal circunstância e com recomendação de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.
- h) Fundamentar em despacho: a dinâmica da ocorrência; as circunstâncias de prática de delito de usurpação de função pública e de abuso de autoridade pelos servidores; violação do princípio constitucional de inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos (artigo 5º, LVI, da CF e artigo 157 do Código Penal); ilegalidade e inconstitucionalidade da diligência;
- i) Através de reuniões com os comandantes locais da PM (caso seja gestor de

alguma delegacia regional) enfatizar a vigência do pacto pela legalidade e seus fundamentos, enfatizando a importância de que os trabalhos sejam conjuntos e coordenados pelo Delegado de Polícia, com informações relativas a fatos criminosos apresentados ao Delegado de Polícia com atribuição para apuração e representação da medida cautelar. Cumprimento em parceria das diligências é recomendável nos casos de informações trazidas por integrantes da Polícia Militar ao Delegado de Polícia, reforçando-se os mecanismos de integração.

7. No caso de cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar por quem não seja competente para tal ato, sem que haja conduzido em estado flagrancial, apreender os objetos arrecadados na diligência em questão, formulando despacho fundamentado arguindo vícios de ilicitude no cumprimento e na postulação da referida medida cautelar, além de compor um arrazoado bem concatenado quanto aos motivos de apuração de delitos de abuso de autoridade, usurpação de função pública e prevaricação, conforme o caso, com conseqüente instauração de procedimento criminal correlato.
8. Todos os despachos, portarias e relatórios finais de inquérito policial devem ser de incumbência soberana dos delegados de polícia em sua concepção e elaboração intelectual, bem como a classificação jurídica do delito constatado e subsunção típica.
9. Comunique a sua entidade de classe todos os incidentes, para devido respaldo institucional e adoção de providências de defesas classistas.
Comparecimento ao local do crime (Artigo 6º, I, Código de Processo Penal), medidas protetivas da Lei Maria da Penha e cumprimento de mandados de busca e apreensão (Artigo 6º, II, c/c Artigo 240, Código de Processo Penal), além de diligências de polícia judiciária obrigatórias, requerem, por força da lei, a ciência do Delegado de Polícia. Sem seu conhecimento, a diligência não deve ser promovida.
10. A Autoridade Delegado de Polícia deve conhecer, presidir e assinar todos os documentos privativos do seu cargo, principalmente depoimentos e autos de apreensão, conforme o Artigo 6º, II, III, IV, V e VI do Código de Processo Penal.

11. Os fatos e ocorrências apresentados por agentes públicos (policiais civis e militares, agentes penitenciários, guardas municipais etc) ou qualquer do povo em unidades policiais devem, preliminarmente, ser apreciados e tipificados pela Autoridade Policial que, após, determinará as medidas a serem adotadas pelos agentes, a quem cabe a mera coleta de informações para registro. Também não devem ser efetuadas diligências sem a ciência e determinação da Autoridade Policial, tais como encaminhamento para exame de corpo de delito, apreensão ou tomada de declarações. A não observação desse item poderá ensejar responsabilidades cíveis, administrativas e criminais.
12. Instaurar inquérito policial, lavrando a competente portaria, presidir APF, lavrar relatório de inquérito policial são atos privativos da Autoridade Policial e, portanto, indelegáveis.
13. Toda e qualquer missão policial somente deve ser realizada com armamento, equipamento de comunicação e viatura em perfeito estado e colete balístico dentro da validade; toda e qualquer deficiência deve ser consignada em relatório ou certidão consignada em termo próprio e encaminhada ao chefe da unidade como justificativa do não cumprimento da missão;
14. Jamais use em serviço material ou equipamento particular: armas, computadores, notebooks, impressoras, máquinas fotográficas, veículos, papel etc. O Estado deve prover tais equipamentos, assim como itens de higiene sanitária (papel higiênico, sabão etc) e condições de habitabilidade e trabalho (água corrente, energia elétrica, internet, ar condicionado etc). Toda e qualquer deficiência desse tipo deve ser consignada em relatório ou certidão consignada em termo próprio e encaminhada ao superior hierárquico como justificativa do não cumprimento da missão;
15. Todas as diligências deverão ser precedidas de ordem de serviço assinadas pelo delegado de polícia responsável pela unidade, bem como todas as intimações, ofícios e CI's devem ser devidamente assinadas pela Autoridade Policial, ressalvadas as atribuições específicas dos escrivães.
16. A escala de serviço das delegacias não deverá contar com apenas um policial civil

solitário. Caso isso ocorra, comunicar imediatamente à entidade de classe, que irá comunicar o fato ao Ministério Público e à Corregedoria da Polícia Civil.

17. Delegacia de Polícia sem Autoridade Policial presente não pode funcionar, sob pena de os policiais, ao praticar quaisquer atos de polícia judiciária (inclusive o conhecimento e apreciação de ocorrências), incorrerem em infrações administrativas e penais. A inobservância desta regra pela Administração deve ser imediatamente comunicada a uma das entidades de classe integrantes do movimento ENTIDADES UNIDAS, que informará a OAB/ES, ao MPES, a Defensoria Pública, à Corregedoria sobre o fato, cobrando providências e relatando a impossibilidade de funcionamento da unidade por descumprimento legal e regulamentar.
18. Em hipótese alguma as viaturas policiais devem ser utilizadas sem que estejam apresentando condições de uso (pneus, mecânica, elétrica e extintor em dia), além do licenciamento anual (CRLV) que comprova sua regular vistoria, conforme disposto no Artigo 133 da Lei 9.503/97.
19. Em caso de viaturas de emergência (aquelas que possuem sirene e giroscópio, caso das viaturas policiais caracterizadas) também é necessário que o condutor possua carteira de condutor especializado conforme o Artigo 145, IV, da Lei 9.503/97, regulado pelo Artigo 33 da Resolução 168/2004 do CONTRAN.
20. Toda e qualquer negativa em cumprir ordens que confrontem dispositivos legais deve ser consignada em certidão ou relatório consignado em termo próprio e encaminhada ao superior hierárquico imediato como justificativa do não cumprimento da missão, cuja cópia deve ser enviada à Corregedoria da Polícia Civil para ciência e providências, bem como ao movimento ENTIDADES UNIDAS, para análise e adoção das medidas administrativas e/ou jurídicas pertinentes.
21. Perícias em local de crime somente devem ser realizadas na presença da Autoridade Policial (Artigo 6º, I, Código de Processo Penal). Em caso de alteração do estado de lugar de objetos ou coisas, imediatamente apurar a prática de fraude processual (art. 348 do CP).
22. No curso da Operação "LEGALIDADE MÁXIMA: CUMPRA-SE A LEI", em nenhuma hipótese o policial civil deve prover ou se envolver em discussões verbais com os demais colegas. Respeito é via de mão dupla. Portanto, respeite para poder exigir respeito, e ser respeitado.

23. Qualquer coação ou constrangimento deve ser imediatamente informado às entidades de classe integrantes das ENTIDADES UNIDAS, que irá adotar as medidas cabíveis, administrativas e judiciais, para, com o apoio dos nossos advogados, protegerem os seus direitos.
24. Não utilize servidores ou estagiários de outros órgãos na atividade-fim de forma alguma, sob pena de grave ilegalidade, tal como escrivães ad hoc fora das disposições previstas no CPP.
25. Nenhum desvio de função ou usurpação de função deverá ser tolerado, sob pena de medidas legais adotadas ao caso.
26. Todos os policiais civis deverão entrar em contato com as ENTIDADES UNIDAS em caso de perseguição em razão do cumprimento desta cartilha, já que trata-se de medidas de extrema legalidade.

CUMPRIR AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA CARTILHA NADA MAIS É DO QUE CUMPRIR A LEI. ASSIM É MUITO IMPORTANTE O APOIO E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS POLICIAIS CIVIS NESTE HISTÓRICO MOVIMENTO DE LUTA POR UMA POLÍCIA CIVIL MODERNA E VALORIZADA.